



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Batalhão de Operações Aéreas/Manutenção

Processo SEI nº 1400.01.0088640/2024-76

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	1320139 - 06/2025
CONTRATANTE:	Corpo de Bombeiros Militar de Minas, que figura no TDCO nº. 043/2021 como órgão gerenciador do crédito da Secretaria de Estado e Saúde.
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos, para aeronaves modelo Cessna Grand Caravan C208B EX (Célula, GMP , Aviônicos e Hélices) operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
26/08/2025	10:30 hora(s)

SUMÁRIO

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**
7. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
8. **DA HABILITAÇÃO**
9. **DOS RECURSOS**
10. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**
11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
13. **DA CONTRATAÇÃO**
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
15. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **PREÂMBULO**

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CBMMG realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço**, no modo de disputa **aberto e fechado**, regime de execução empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos, para aeronaves modelo Cessna Grand Caravan C208B EX (Célula, GMP, Avionicos e Hélices) operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14 § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº

48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no [Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

- 4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:
- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
 - 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
 - 4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço (valor de homem-hora), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:
 - 5.1.1. o valor unitário (valor de homem-hora).
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
 - 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
 - 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor de homem-hora.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 20,00 (vinte reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de

maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o CBMMG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**
- 7.13.1. Não haverá apresentação de [amostras/prova de conceito] no presente certame.
- 7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail manutboa@gmail.com, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrente deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sdts.sistemas@bombeiros.mg.gov.br

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Fábio Alves Dias, Tenente-coronel

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alves Dias, Tenente-Coronel**, em 07/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119793141** e o código CRC **DFCD2F4D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Batalhão de Operações Aéreas/Manutenção

Anexo nº I - Termo de Referência/CBMMG/BOA/MANUTENCAO/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0088640/2024-76

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/08/2025	Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG)	1320139

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Leonardo Piekarz E-mail: leonardo.piekarz@bombeiros.mg.gov.br	Batalhão de Operações Aéreas/CBMMG

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos, para aeronaves modelo Cessna Grand Caravan C208B EX (Célula, GMP, Aviônicos e Hélices) operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Tabela 1: informações sobre o objeto da licitação.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
único	1	143316	Serviços de manutenção, reparos, adaptação e conservação de aeronaves modelo CESNNA GRAND CARAVAN 208B	Homem-hora	Total/Homem-hora	R\$ por Homem-hora	R\$ 1.500.000,00

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Será contratada empresa homologada pela ANAC, conforme o RBAC 43 e 145, para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em célula, motor e aviônicos, com fornecimento de peças, componentes, e acessórios, para aeronave modelo Cessna Grand Caravan C208B equipada com motor PT6A-140, até o limite de valor do contrato (tabela 1), de acordo com as especificações contidas nos Manuais de Manutenção da aeronave, além de:

- a) Cumprimento de Boletins de Serviço do Fabricante e Diretrizes de Aeronavegabilidade, ou seja, todas as tarefas previstas no programa de manutenção preventiva e corretiva da aeronave objeto desse certame.
- b) a pintura parcial ou geral da aeronave e polimento, quando requisitado.
- c) o controle técnico da manutenção preventiva e corretiva, estabelecida pelo fabricante para o modelo da aeronave, seu motor e componentes, e, através desse controle, o planejamento da paralisação das aeronaves devido ao vencimento, por tempo ou por ciclos de operação, de inspeções, revisões e trocas de componentes, execução de DA, SB e SL, quando aplicáveis.
- d) a realização ou subcontratação de serviços para revisão geral e reparo nível 3 (“D”) em componentes dinâmicos, pás e serviços de grandes modificações em estrutura, cumprimento de Boletins de Serviço e aplicação de opcionais, bem como os serviços de manutenção em equipamentos de apoio operacional ou necessários à manutenção.
- e) Acompanhamento técnico em missões externas quando considerados necessários pela CONTRATANTE;
- f) Assinaturas de cartas aeronáuticas, aplicativos de navegação, e atualização dos equipamentos de navegação;

g) Manter o sistema de manutenção instalado na aeronave sempre atualizados (FAST, CAMP, outros);

h) Aprovação da lista mínima de equipamentos requeridos para operação da aeronave (MEL);

1.5.2. A CONTRATADA deverá prestar, ou subcontratar, os serviços necessários à manutenção da validade das Cartas de Autorização junto à ANAC (LOA - Letter of Authorization) que permitam e legalizem a homologação RNAV/PBN nos termos da Instrução Suplementar IS-91-001C da ANAC, devendo ser ressarcida pelo serviço conforme tabela de serviços.

1.5.2.1. Incluem-se no serviço de emissão ou renovação da LOA o preenchimento e envio do Requerimento Padrão constante da IS-91-001C (ou documento que vier a lhe substituir), e toda a documentação anexa ao mesmo como Relatórios Técnico da Aeronave, declarações, comprovações incluindo o serviço de despachante junto à Agência para recebimento e abertura do processo.

1.5.2.2. A CONTRATANTE deverá fornecer procurações, diplomas, certificados e formulários que se fizerem necessários à montagem do processo acima citado.

1.5.2.3. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE prover curso ou treinamento teórico para a tripulação no escopo único e exclusivo de manutenção da LOA para RNAV/PBN, a mesma será considerada como serviço subcontratado e faturada conforme o previsto neste Termo de Referência.

1.5.3. A CONTRATADA deverá prestar, ou subcontratar, os serviços necessários à aprovação de MEL - lista mínima de equipamentos requeridos para a operação de aeronaves com equipamentos ou instrumentos inoperantes -, junto a ANAC nos termos do RBHA 91, itens 91.213 (ou RBAC que vier a substituí-lo), devendo ser ressarcida pelo serviço conforme a tabela de serviços.

1.5.3.1. Incluem-se no serviço de aprovação de MEL o preenchimento e envio do Requerimento Padrão, confecção de projeto, e toda a documentação anexa ao mesmo como Relatórios Técnico da Aeronave, declarações e comprovações incluindo o serviço de despachante junto à Agência para recebimento e abertura do processo e o pagamento de GRU, taxas e emolumentos incluídos.

1.5.3.2. Somente após avaliação e aceite da proposta de MEL é que o projeto será submetido à ANAC, cabendo à CONTRATANTE a decisão final sobre as informações incluídas na lista, resguardada a avaliação técnica da ANAC.

1.5.4. Dos serviços de manutenção

1.5.4.1. O valor do serviço será computado pela quantidade de homem-hora utilizados para sua execução, o qual é definido como o tempo de uma hora de serviço sem interrupções, despendido por um (01) técnico credenciado pela autoridade aeronáutica competente, para executar os serviços de manutenção especificados no Programa Recomendado de Manutenção do fabricante, bem como os serviços especificados no manual do fabricante do motor que equipa a aeronave, aplicação de peças e componentes, com o uso de ferramental e equipamentos específicos.

1.5.4.2. Para fins de cálculo do custo das inspeções, fica estabelecido nas tabelas abaixo o tempo estimado em homem/hora, para execução das principais inspeções de célula e motor da aeronave objeto deste certame.

O valor das inspeções será produto da quantidade de homem/hora previsto nas tabelas 2, 3 e 4 pelo valor (R\$) do homem/hora pactuado.

Tabela 2: Tempo estimado (Homem/hora) para execução das principais inspeções de Célula da Aeronave Cessna Grand Caravam 208b

REFERÊNCIA	INTERVAL	MAN-HOURS
Calibration test #1 transponder (far 91.413)	24 months	4
Calibration test standby altimeter (far 91.411)	24 months	8
Functional check battery concord sealed lead acid battery (capacity check)	12 months/800 hours	10
CVA (Certificado de verificação de aeronavegabilidade)	12 months	40
Inspection document 01	12 months	36
Inspection document 02	24 months	6
Inspection document 03	48 months	80
Inspection document 04	72 months	30
Inspection document 05	144 months	1
Inspection document 06	200 hours/12 months	40
Inspection document 07	400 hours/12 months	36
Inspection document 08	400 hours/24 months	3

Inspection document 09	800 hours/12 months	15
Inspection document 0A	12 months	50
Inspection document 10	800 hours/24 months	25
Inspection document 11	1.600 hours/24 months	16
Inspection document 12	1.600 hours/60 months	20
Inspection document 20	12 months	2
Inspection document 21	24 months	8
Inspection document 22	24 months	2
Inspection document 26	800 hours/12 months	10
Propeller - inspection 100 hour and annual	12 months/400 hours	3
Propeller - overhaul	72 months/3.500 hours	4

Tabela 3: Tempo estimado (Homem/hora) para execução das inspeções do motor PT6A-140

INSPECTIONS ENGINE PT6A-140	INTERVAL	MAN-HOURS
1. Engine externals		
Do a visual inspection of the control linkages and wiring	Minor	1
Do a visual inspection of all tubes and hose assemblies	Routine	1
Do a detailed inspection of the turbine exhaust duct	Minor	1
Do a visual inspection of the gas generator case and the center	Minor	1
Do a visual inspection of the rear fireseal mounting ring.	Minor	1
Do a visual inspection of the air inlet screen.	Minor	2
Do a visual inspection of the engine externals.	Routine	1,5
Do an inspection of the starter- gearshaft splines for wear.	At starter-generator removal/replacement only.	1
Detailed inspection engine mounts and firewall task	12 months/400 hours	1,5
Detailed inspection inertial air separator	12 months/400 hours	1
Zonal inspection engine compartment	24 months	4
Perform corrosion inhibition procedure	On condition	3
Functional check engine controls	12 months/400 hours	3
Gvi primary and secondary exhaust duct	24 months/800 hours	1
2. Internal		
Do a compressor desalination wash	On condition	2
Do a visual inspection with a mirror or a borescope	Minor	2
Borescope inspect hot section	200 hours	4
Engine - inspect hot section	2.000 hours	50
3. Oil system		
Do a visual inspection of the engine oil quantity.	Routine	0,5
Do a check of the installation of the oil filler cap.	Routine	0,5
Do a visual inspection of the chip detector for debris.	200 hours	1
Do a functional check of the chip detector.	600 hours	1
Remove and discard the oil filter element. Install a new oil filter element.	1000 hours	1
Inspect and clean oil filter for debris.	Minor	1
Do a visual inspection of the scavenge oil pump housing	Routine	1
Do a visual inspection of the agb internal scavenge oil pump inlet screen	200 hours/6 months	2
Oil change	On condition	2
4. Fuel system		
Do a check for the fuel pump installation and leaks.	Minor	1
Do a visual inspection of the fuel pump inlet screen.	600 hours	1
Do a visual inspection of the fuel pump outlet filter	Minor	1
Do a check of the drain valve for installation and leaks	Minor	2
Do a check of the fcv for installation linkages and pneumatic tubes	Minor	1

Do a check of the fcu manual override system for static operation. For the engines installed with a manual override system only.	Minor	2
Do a check of the flow divider for installation and leaks.	Minor	1
Do a leak test and a functional test of the fuel manifold adapter and nozzle assemblies.	law mm	20
Operational check emergency power lever annunciator light (epl)	12 months/200 hours	2
Do a check of the oil-to-fuel heater installation	Minor	1
Do a visual inspection of the fuel filter.	Minor	1
Do a visual inspection of the fuel filter impending bypass	Routine	0,5
5. Ignition system		
Do a visual inspection of the ignition exciter, ignition cables and a functional check of the ignition cable	400 hours	1
Do a visual inspection of the spark igniter/glow plugs.	200 and up to 400 hours	1
6. Pneumatic system		
Do a visual inspection of the p3 filter and drain valve.	200 hours	1
Clean or replace the filter based on condition, service experience or environment.	200 hours. 100 hours for harsh environment	1
Clean or replace the permanent filter based on condition, service experience or environment. Ship to na approved overhaul facility for ultrasonic cleaning.	1000 hours	1
Do a visual inspection of the compressor bleed valve	600 hours	1
Detailed inspection engine wash ring, air plenum, and thermocouple (t1)	12 months	1,5

Tabela 4: Tempo estimado (Homem/hora) para execução de inspeções eventuais solicitadas pelo operador

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	MAN-HOURS
Cumprimento de diretivas aeronáuticas (análise)	2
Inspeção de bateria (battery boost charge e emergency capacity test)	10
Lubrificações	12
Inspeção do kit de primeiros socorros	1
Inspeção (pesagem) das garrafas de extinção de incêndio da cabine todas instaladas	1
Inspeção e substituição evaporator filter ar condicionado	1
Calibragem de todos pneus do trem de pouso	0,5
Check continuity magnetic chip detector motor	1
Substituição dos pneus - trem de pouso completo	6
Inspeção engine fuel pump inlet screen motor	1
Boroscopia do motor	4
Inspeção detalhada do aileron lh/rh - ambos	5
Inspeção eixo do flap lh/rh - ambos	5
Inspeção dos controles de voo (all fight control pulley brackets and castings)	12
Inspeção da nacelle fuel probe and tanks lh/rh	12
Substituição completa do óleo e do filtro de óleo do motor	5
Inspeccionar e engraxar hélice	2
Substituição filter pressurization controller	1,5
Inspeção mecânica e elétrica do stall warning	2
Teste operacional do elt	1
Inspeção da bateria do elt / substituição da bateria do elt	2
Inspeção valvula shut-off	5
Inspeção valvula shut-off	5
Substituição engine fuel pump outler filter	1
Substituição da mangueira de freio	6
Lavagem dos compressores motor	4
Balanceamento de helices	6
Inspeção das escovas do motor do ar condicionado	3
Ajuste dos flaps lh/rh	8
Troca das mangueiras de freio expostas do tpp cada lado	4

Ajustar cabo de comando (profundor, aileron ou leme)	8
Substituição dos para-brisas principais lh/rh (ou troca de seus parafusos)	32
Carga lenta de bateria	12
Remoção e reinstalação do blower da cabine	6
Trocar cabo de comando (profundor, aileron ou leme)	12
Substituição das mangueiras líquido quente ou inflamável do motor	12
Pequenos reparos, pintura e balanceamento de hélice	32
Emissão de ficha de peso e balanceamento	4
Check do tracking das pás de hélices	1
Substituição do ELT	2

*A quantidade de homem-hora (H/H) prevista nas tabelas acima refere-se ao gasto médio de tempo para execução dos serviços descritos, conforme análise técnica da Seção de Manutenção de Aeronaves, considerando a complexidade de cada serviço, o conhecimento específico necessário para sua realização e assessoramento fornecido por vários prestadores de serviço de manutenção da aeronave, além do fabricante.

1.5.4.3. As inspeções detalhadas na Tabela 4 não poderão ser cobradas de forma separada quando realizadas dentro de uma inspeção programada.

1.5.4.4. Todos os serviços realizados nas aeronaves que não estejam tabelados serão cobertos pelo número de homem-hora efetivamente gasto na execução à razão de 8 homem-hora/profissional/dia, com base nos serviços de um técnico devidamente qualificado. Todos os serviços serão acompanhados por um Técnico de Manutenção Aeronáutica da CONTRATANTE que efetuará o controle, paralelamente à empresa vencedora do certame, do número de homem-hora gasto em cada serviço demandado.

Para serviços não tabelados, caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos de terceiros, devendo cobri-los ou subcontratar o serviço caso seja financeiramente mais viável, se assim desejar a CONTRATANTE.

1.5.4.5. Não será computado hora de serviço para fins de pagamento a verificação física de componentes instalados na aeronave ou a verificação da aplicabilidade ou não de serviços previstos no cartão de trabalho, nem o preenchimento de ordens de serviço e cadernetas. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular o valor do homem-hora.

1.5.4.6. Após o retorno da aeronave à condição de aeronavegável, caso seja necessário nova intervenção para solução da mesma pane, indicando que a pesquisa da pane não foi suficiente, o valor em homem-hora gasto na execução dos serviços que não solucionaram a pane será abatido do resultado total dos H/H gastos nas intervenções seguintes relativas à mesma pane. A empresa deverá levar em conta essas informações no momento de formular sua proposta.

1.5.4.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá possuir infraestrutura física e quadro de funcionários que permita o atendimento das demandas de manutenção, inicialmente para 02 aeronaves, durante as 24 horas do dia, visando a manter a sua aeronavegabilidade e a maior disponibilidade para emprego nas diversas missões da CONTRATANTE.

1.5.4.8. Considerando o interesse público e os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, poderão ser adicionadas a este contrato outras aeronaves do mesmo modelo ou similar, que passe a integrar a frota operada pela CONTRATANTE, mantendo-se as mesmas condições comerciais.

Neste caso, será observado se na data da inclusão a CONTRATADA possui homologação suficiente para atendimento ao disposto no item anterior, bem como se a aeronave possui características de manutenção e complexidade similares à aeronave objeto deste termo.

1.5.4.9. Será obrigação da CONTRATADA providenciar os manuais necessários para a manutenção da aeronave, sejam eles os básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices, motor e aviônicos, mesmo que os mesmos sejam de porte da CONTRATANTE ou a ela tenham sido entregues ao final de algum serviço ou modificação. Caso haja algum tipo de custo para compra ou assinatura de qualquer manual necessário à manutenção, a CONTRATADA levá-lo em conta na formulação do valor de seu lance.

1.5.4.10. Da mesma forma, ao ser solicitado orçamento para realização de algum serviço que envolva modificação, STS, STC, aplicação de boletim, retrofit ou atualização da aeronave, seja em complementação a serviço previamente feito ou para serviço novo, a CONTRATADA terá obrigação de possuir todo e qualquer manual, documentação e lista, necessários à formular a lista de peças e o valor do serviço, não podendo exigir da CONTRATANTE que esta providencie qualquer manual.

1.5.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente quando solicitada, na íntegra ou em partes, em formato PREFERENCIALMENTE digital, cópia dos manuais de manutenção da aeronave e do motor e, também, da lista master de equipamentos mínimos de tipo, para fins de conferência de suas ações.

1.5.4.12. Caberá à CONTRATADA a emissão de um Parecer Técnico pormenorizado, constando fundamentação completa técnica e legal e assinado pelo Responsável Técnico (RT) ou Responsável pela Qualidade do Serviço (RPQS) da Oficina em papel timbrado e com nome completo, assinatura e número de CREA do mesmo, nos casos em que for solicitado pela CONTRATANTE e quando:

- a) realizar a condenação definitiva de algum componente, peça, sistema ou acessório;
- b) indicar a realização de algum serviço que não seja mandatório (seja por calendário, horas, ciclos ou derivado de Diretriz Aeronáutica;
- c) definir itens como essenciais ao voo (ou itens "no go"), recusando-se a considerar a aeronave como aeronavegável na falta de sua presença, instalação ou funcionalidade os produtos que não sejam equipamentos ou instrumentos e que sejam meros acessórios sem os quais não haja comprometimento de qualquer funcionalidade da aeronave, exceto quando esta informação esteja em prevista no Master Minimum Equipment List (M-MEL) do tipo na homologação junto à ANAC (ou junto ao FAA na sua ausência).

1.5.4.13. Do local de realização dos serviços

Para efeito deste certame, será considerada como base da CONTRATANTE, o Hangar do CBMMG localizado no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte (RMBH), no Estado de Minas Gerais.

Devido ao critério de essencialidade e perenidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE, visando reduzir os o tempo de indisponibilidade da esquadilha e buscando maior eficiência nas manutenções da frota aérea, observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a CONTRATADA, caso a base da CONTRATADA se localize em município que não seja na RMBH, deverá necessariamente possuir autorização junto à ANAC (ou outra Autoridade Aeronáutica que venha a lhe substituir) para realizar serviços na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) por prazo não inferior à duração do contrato, seja na sede da CONTRATANTE, ou em outro local homologado indicado por ela.

A realização de serviços de manutenção por parte da vencedora do certame na sede do hangar da CONTRATANTE visa reduzir o custo com deslocamento da aeronave até a base da CONTRATADA, além de facilitar a coordenação controle e auditoria na execução, buscando obedecer aos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o princípio da Eficiência.

A CONTRATADA poderá ser demandada a realizar intervenções em campo no caso de pane de aeronave.

O uso das instalações do CBMMG não será caracterizado como cessão de espaço à CONTRATADA, não podendo a mesma se instalar de forma permanente no hangar, nem utilizar-se de seus equipamentos, telefones, computadores, impressoras, ferramentas, rodas de movimentação das aeronaves, nem mesmo receber correspondências, clientes ou realizar reuniões entre seus funcionários em qualquer instalação sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.5.4.14. Dos traslados para realização dos serviços

Para a realização de serviços fora da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, quando exercidos fora da base da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e executados desta forma por demanda da CONTRATANTE, haverá o ressarcimento dos valores efetivamente gastos com transporte de ferramentas e materiais, traslado dos técnicos de manutenção da empresa, bem como, as despesas de com hospedagem e alimentação. Para o cálculo de horas gastas no deslocamento considerar-se-á como ponto de partida e retorno a base da CONTRATANTE ou da CONTRATADA o que for MENOR.

Além das horas gastas no serviço, também serão computadas como homem-hora o tempo efetivamente gasto no deslocamento de ida e volta do(s) técnico(s) até o local em que a aeronave se encontre

Caso a CONTRATADA providencie o traslado dos técnicos para a realização dos serviços acima descritos, haverá o ressarcimento dos custos com transporte, devendo ser os meios de transporte e horários de deslocamento comprovados pela CONTRATADA de forma inequívoca através de passagem aérea ou terrestre (não sendo aceita mera declaração formal).

Antes do início do deslocamento a CONTRATADA deverá apresentar um plano contendo o número de técnicos disponibilizados, o meio de transporte utilizado, a previsão de duração do deslocamento e do serviço, para aprovação pela CONTRATANTE.

Havendo necessidade por razões técnicas, administrativas, legais ou comerciais alegadas pela CONTRATADA de traslado de aeronave para realização de serviços fora da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), seja em hangar da própria CONTRATADA ou outro local indicado por ela, a CONTRATADA se responsabilizará pelos custos de deslocamento da aeronave até a sua sede, assim como o seu retorno à sede da CONTRATANTE, arcando com o "Custo Básico Operacional" da hora de voo para o modelo da aeronave, calculado com base nos preços médios praticados no mercado, apurado na data do evento pela Seção de Manutenção de Aeronaves da CONTRATANTE.

O valor apurado do custo de deslocamento da aeronave para realização de inspeção ou serviço em local fora da RMBH, quando demandado pela CONTRATADA nos termos dos itens anteriores, será debitado do orçamento final de realização do serviço a que se refira o deslocamento, devendo a licitante levar tal informação em conta no momento da formulação de seu preço. Caso o custo com deslocamento da aeronave seja superior ao valor do serviço, o mesmo não poderá ser cobrado.

A CONTRATANTE enviará uma equipe que acompanhará o serviço sendo composta por 02 (dois) pilotos que serão responsáveis pelos traslados e voos de teste e 01 (um) mecânico que acompanhará a execução e efetuará o controle de homem-hora efetivamente gastos com o serviço e terá livre acesso à aeronave e ao local onde o serviço se realize.

Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA deverá arcar com os gastos de transporte, hospedagem em hotel no mínimo padrão três estrelas conforme certificação do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo, alimentação em regime de pensão completa (no mínimo café da manhã, almoço e jantar) e traslado de carro hotel-hangar-hotel para os servidores.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar à CONTRATANTE uma proposta em forma de planilha para que a CONTRATANTE autorize formalmente o deslocamento da aeronave nos termos dos itens acima. Esta planilha deverá conter a forma de traslado da aeronave, a quantidade de funcionários públicos disponibilizados e o meio de transporte a ser utilizado para transportar os servidores, a distância em milhas náuticas, o tempo médio de deslocamento aéreo e a estimativa de valor do serviço, de forma a subsidiar a decisão da CONTRATANTE pela autorização ou não do deslocamento da aeronave para fora da RMBH.

Somente será utilizado transporte de aeronave por meio terrestre quando não for possível o traslado em voo e, neste caso, não poderá haver cobrança do transporte terrestre, que será arcado pela CONTRATADA, devendo a empresa considerar tal informação na formulação de seu preço.

Quando demandado pela CONTRATANTE o traslado da aeronave por meio terrestre para fins de manutenção, nos casos em que não seja possível o traslado por meio aéreo da AERONAVE EM PANE até um local onde seja possível executar serviço, a empresa vencedora do certame deverá apresentar à CONTRATANTE uma proposta em forma de orçamento para que esta verifique a viabilidade e decida pela autorização da realização do transporte por meio terrestre. Este orçamento deverá conter obrigatoriamente todos os custos relativos ao transporte, vindo a empresa vencedora do certame responsabilizar-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE após a execução do serviço, mediante apresentação da ordem de serviço respectiva. Este transporte da aeronave será considerado como subcontratação de serviços, cabendo pagamento da taxa regular não sendo devidos à CONTRATADA valores em homem-hora para quaisquer técnicos que venham a acompanhar o serviço de transporte terrestre, devendo os custos serem pagos com a taxa prevista no contrato.

1.5.4.15. Do horário de realização dos serviços

Para todos os serviços, o horário normal de trabalho deverá ser das 08h00min até às 18h00min, nos dias úteis.

Excepcionalmente, em caso de urgência na execução dos serviços, ou para solução de panes, a Administração Pública poderá exigir a prestação dos serviços em horários diversos, ficando estipulado que para os serviços executados fora do horário normal de trabalho, em dias úteis, será cobrado o valor do homem-hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada. Para serviços executados em qualquer horário em dias não úteis (sábados, domingos, feriados municipais de Belo Horizonte, estaduais de Minas Gerais e nacionais), será cobrado o valor do homem-hora normal acrescido de 100% (cem por cento) por hora trabalhada;

Em caso de serviço fora da base da CONTRATANTE e que seja executado em regime de hora-extra, conforme o item anterior e, para as horas efetivamente trabalhadas neste regime, o valor do homem-hora será o normal acrescido de 50%.

Tabela 5: Descrição e detalhamento do cálculo para pagamento de hora extra

LOCAL	DIAS ÚTEIS		DIAS NÃO ÚTEIS
	Horário Normal	Fora do Horário Normal	
NA BASE	1 H/H	1,5 H/H	2 H/H
FORA DA BASE	1 H/H	1,5 H/H	

A CONTRATADA deverá manter um mecânico em regime de sobreaviso entre as 18h00min e 08h00min nos dias úteis; e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, para atendimentos emergenciais. Nestes casos, a CONTRATADA será remunerada apenas havendo acionamento, não sendo cabível pagamento pelo período de sobreaviso, devendo os custos serem levados em conta na formulação do valor do homem-hora.

1.5.4.16. Da garantia dos serviços

Todos os serviços executados serão considerados em garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, contados a partir da liberação da aeronave.

Para eventuais defeitos em peças, aplicadas na execução dos serviços, que foram adquiridas pela CONTRATADA, caberá a ela responsabilizar-se pela garantia do componente.

No caso da necessidade de substituição de qualquer peça defeituosa, dentro do prazo constante no item 1.5.4.13, a CONTRATADA encarregar-se-á dos serviços para realização da troca da mesma.

A garantia cobre os serviços a serem realizados dentro do expediente normal de trabalho.

Para os serviços em garantia executados em caráter extraordinário, assim entendidos aqueles realizados aos sábados, domingos, feriados, fora do horário de expediente normal de trabalho ou fora da oficina onde foram inicialmente realizados, será apresentado um orçamento prévio para aprovação da CONTRATANTE.

1.5.5. Do controle técnico

1.5.5.1. O CONTROLE TÉCNICO compreende o controle das inspeções preventivas, dos componentes controlados, das diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente, bem como do vencimento das cadernetas da aeronave, das assinaturas e informação dos GPS, licença de estação e seguro RETA das aeronaves e está incluído no custo geral do serviços, não lhe sendo devido valor mensal relativo à esta prestação, devendo a empresa CONTRATADA levar em conta tal informação na formulação do seu preço.

1.5.5.2. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica, física e documental na(s) aeronave(s) e tomar conhecimento de todo o conteúdo da(s) caderneta(s) de célula, hélice e motor da(s) aeronave(s) objeto deste certame, expedindo um mapa de potencial baseado não somente nos componentes básicos do tipo como em todas as modificações, atualizações, boletins, instalações e demais alterações realizadas na célula, hélices e motor.

1.5.5.3. A empresa vencedora do certame deverá fornecer à CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês e/ou até o primeiro dia útil ao término de cada inspeção realizada, o Mapa Informativo de Controle de Componentes, Mapa de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD e DA) para célula e motor da(s) aeronave(s) e as Ordens de Serviço das inspeções realizadas.

Os Mapas devem conter os vencimentos calendáricos (por data) e por horas voadas sobre os serviços, peças, componentes e acessórios indicando: a disponibilidade para uso, quando deverá ser a próxima inspeção e alerta sobre a disponibilidade menor que 20% de seu limite por horas de voo ou calendário.

Deverá constar no mapa de componentes uma coluna com as tolerâncias previstas em manual para o cumprimento de inspeções para além do seu vencimento, apresentadas em dias, horas de voo ou ciclos (o que for aplicável).

Juntamente com o envio dos mapas de potencial, a CONTRATADA deverá remeter e-mail com um aviso sobre as inspeções e os componentes que tenham vencimento nas próximas 200 horas ou 4 meses, incluindo o vencimento de IAM, CA e Licença de Estação e apólices de seguro, além de apresentar uma lista de peças que serão necessárias para cumprir estas inspeções vincendas.

Para a realização do serviço de Controle Técnico a CONTRATANTE disponibilizará semanalmente por e-mail ou via sistema informatizado os dados das informações registradas no diário de bordo da aeronave.

Os documentos descritos no caput deverão ser disponibilizados via e-mail ou através do Sistema Informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deve apresentar os modelos que irá utilizar, para inserção na plataforma *online*.

A partir da assinatura do contrato, será disponibilizado um técnico pela CONTRATANTE, durante o horário de expediente e em local indicado pela CONTRATADA em Belo Horizonte, para qualificar pessoal por ela indicado a realizar o registro dos dados no sistema da CONTRATANTE.

1.5.5.4. Não haverá pagamento de qualquer serviço sem a remessa junto à nota de fatura de cópia das Ordens de Serviço executadas, dos mapas de potencial atualizados, de cópia do log com lançamento do serviço e de recibo do pagamento de serviços subcontratados incluídos, além de devolução de todo componente e peça retirado da aeronave, estando em condição de aeronavegável ou não, junto ao estoque da CONTRATANTE.

1.5.5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA alertar a CONTRATANTE para a manutenção da validade da CVA, CA, CM, Licença de estação, apólices de seguro e toda a documentação necessária à aeronavegabilidade da aeronave, sempre solicitando autorização da CONTRATANTE antes de iniciar tais serviços.

1.5.5.6. Caso haja vencimento de algum destes documentos durante a execução de inspeção, seja preventiva ou

corretiva, o mesmo deverá ser renovado somente ao término do serviço, podendo ser emitido de forma adiantada em, no máximo, dois dias úteis antes do primeiro voo.

1.5.5.7. Depois de autorizado o serviço de emissão de IAM ou CA, a CONTRATADA se responsabilizará em manter as informações da aeronave atualizadas junto ao RAB antes de seu vencimento, mantendo assim a aeronavegabilidade contínua.

1.5.5.8. Caso a aeronave tenha algum dos documentos acima vencido por culpa da CONTRATADA e sem que tenha havido expresso aviso por parte da CONTRATANTE de que concorda com tal fato, será considerado como descumprimento de exigência contratual passível de processo administrativo com aplicação das sanções previstas.

1.5.5.9. O mesmo se aplica a qualquer inspeção preventiva na aeronave, motor, acessórios e outros.

1.5.5.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou cobrar taxa de despachante para a execução de serviços de emissão, alteração de dados, mudança de endereço no RAB ou pedido de segunda via em papel moeda de Certificado de Aeronavegabilidade ou Certificado de Matrícula bem como os serviços relativos à renovação de Licença de Estação na ANATEL para a(s) aeronave(s) objeto deste contrato. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, contudo, o pagamento de taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais necessários à manutenção da documentação atualizada das aeronaves, como também, a atualização ou renovação da assinatura do sistema de navegação GPS, regularidade junto às Agências fiscalizadoras, Seguro R.E.T.A. e demais emolumentos que se fizerem necessários.

1.5.5.11. A documentação das aeronaves permanecerá, preferencialmente, na sede da CONTRATANTE, devendo ser retirada mediante recibo pela CONTRATADA sempre que necessário. Caso a empresa vencedora do certame tenha sede na região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) poderá, a critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, manter sob sua guarda a documentação das aeronaves.

1.5.5.12. Caso a sede da empresa CONTRATADA não se localize na RMBH, deverá remeter em no máximo 48 horas qualquer caderneta ou log solicitado pela CONTRATANTE e que esteja sob sua guarda. Não haverá qualquer ressarcimento pelo custo de envio das cadernetas ou log de célula e motor para que se efetue o registro dos serviços, devendo esta informação ser levada em conta na formulação da proposta.

1.5.5.13. Não haverá pagamento pela emissão de mapas de potencial, preenchimento de fichas, lançamento de serviços ou qualquer outro tipo de controle técnico previsto neste edital, devendo esta informação ser levada em conta na formulação do valor a proposta.

1.5.5.14. O serviço de controle técnico inclui da mesma forma do item acima, todo o serviço de despacho, montagem de processos e remessa à autoridades reguladoras necessário à manutenção e atualização da documentação de aeronavegabilidade e comunicações da aeronave, não podendo haver cobrança pelo mesmo.

1.5.5.15. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem Diretivas Técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis à aeronave ou seu motor, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento.

Em caso de publicação de Diretriz Aeronáutica envolvendo a(s) aeronave(s) objeto deste termo, caberá à CONTRATADA comunicação à CONTRATANTE informando o prazo máximo, material necessário e orçamento comercial (que deverá seguir o disposto na seção própria deste Termo de Referência).

1.5.5.16. Também compete à CONTRATADA como serviços de Controle Técnico manter atualizada e organizada a pasta de documentos de porte obrigatório da aeronave, nos termos da legislação vigente.

1.5.5.17. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de CONTROLE TÉCNICO, bem como será responsabilizada civil, administrativamente e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços.

1.5.5.18. Caso advinha o não pagamento de indenização securitária devido a incidente ou acidente com alguma aeronave objeto deste contrato que tenha como causa da exceção por parte da seguradora alguma falha de controle técnico ou qualquer falta de documentação ou informação que levasse à ausência de aeronavegabilidade no momento dos fatos, a CONTRATADA será responsabilizada pela indenização de todo e qualquer dano que sobrevenha à CONTRATANTE.

1.5.5.19. A CONTRATADA não fornecerá informações relativas ao CONTROLE TÉCNICO das aeronaves objeto deste contrato para pessoal estranho à CONTRATANTE. Por outro lado, caberá à CONTRATADA permitir total acesso à CONTRATANTE e seus prepostos dos dados de controle técnico das aeronaves em seu poder.

1.5.6. Do fornecimento de peças, componentes e acessórios (artigos aeronáuticos)

1.5.6.1. As peças, componentes e acessórios a serem aplicados durante a realização das inspeções e serviços objeto deste contrato serão fornecidas pela CONTRATADA.

1.5.6.2. Caso possua em estoque, a CONTRATANTE, poderá fornecer algum componente para aplicação na

aeronave.

1.5.6.3. Em nenhuma hipótese será pago taxa de manuseio (handling) para aplicação de peça fornecida pela CONTRATANTE.

1.5.6.4. A CONTRATADA não poderá exigir para a aceitação de peças e componentes padrões, documentos, FORM's ou rastreabilidade além do que for estritamente previsto nos regulamentos aeronáuticos brasileiros. Não poderá ser alegado "procedimento interno" para recusa de peças além do que seja o exigido de forma geral pelas agências reguladoras NACIONAIS. Em caso de recusa de peças por motivo de documentação inconforme deverá ser expedido um Laudo Técnico assinado pelo Responsável Técnico pela Oficina junto à ANAC, no qual conste a descrição exata do motivo e a legislação que embasa a recusa, CREA do responsável e assinatura.

1.5.6.5. O valor a ser pago pela CONTRATADA para os artigos aeronáuticos adquiridos pela CONTRATANTE será igual ao valor de aquisição do item junto ao fornecedor acrescido da taxa ("o *ver price*") fixada por este termo para esta finalidade.

1.5.6.6. Os artigos aeronáuticos adquiridos serão faturados em nota de MATERIAL apartada, referenciando no campo destinado à informações complementares a o nº Nota Fiscal de Serviços ou Ordem de Serviços, em que tenha sido lançada sua aplicação, ou orçamento aprovado pela contratada.

1.5.6.7. Poderão, contudo, serem fornecidas artigos para recomposição de estoque ou que não tenham aplicação imediata.

1.5.6.8. Toda aplicação de material deve ser precedida de aprovação formal do orçamento pela contratante CONTRATANTE, a qual avaliará sua necessidade e viabilidade.

1.5.6.9. Os materiais e peças substituídas deverão ser devolvidos para a CONTRATANTE na ocasião da retirada da aeronave ou componente da oficina. Após a apresentação dos componentes removidos à CONTRATANTE, será dada autorização formal para que a CONTRATADA descarte os mesmos dentro das regras legais, aeronáuticas e ambientais previstas na legislação vigente.

1.5.6.10. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios para realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica, estética, como também a aquisição de acessórios para uso interno, externo ou em solo na aeronave, devendo em todos os casos serem mantidas as mesmas condições gerais, especialmente de *over price*, deste Termo de Referência.

1.5.6.11. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais, sendo vedado o fornecimento de produtos considerados como "similares", "genéricos" ou "paralelos".

1.5.6.12. A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento de P/N alternativo de componentes solicitados pela CONTRATADA, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO.

1.5.6.13. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;

1.5.6.14. Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, FORM's e rastreabilidade completa desde a origem até a oficina final.

1.5.6.15. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto dos mesmos forem entregues o respectivo LOG CARD.

1.5.6.16. No caso do fornecimento de itens adquiridos que tenham vencimento calendárico os mesmos devem ser APLICADOS NA AERONAVE com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade.

Somente a CONTRATANTE poderá autorizar a aplicação de componente com disponibilidade menor que o indicado acima para agilizar a liberação de aeronaves em pane. Neste caso, caberá desconto no valor de compra do componente como forma de depreciação, na razão de 0,9% para cada 1% de tempo decorrido entre a disponibilidade total e a atual.

1.5.6.17. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de sua proposta.

1.5.6.18. Os materiais necessários para o cumprimento das inspeções programadas, de acordo com o manual de manutenção do fabricante deverão estar disponíveis em estoque quando da entrada da aeronave em manutenção, contribuindo assim para maior celeridade na execução dos serviços.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer material adquirido pela CONTRATADA para formação de estoque nos termos deste contrato, mesmo sob alegação de que foram nacionalizados com antecedência para cumprimento de prazos regulados por este Termo de Referência, até que o material seja, de

fato, aplicado em suas aeronaves.

A CONTRATADA deverá levar em conta a possibilidade do fim do contrato pelo término de sua vigência ou pelo fim do saldo contratual sem que sejam realizadas inspeções sistemáticas nas aeronaves, de forma que qualquer componente adquirido por ela para este fim não será ressarcido pela CONTRATANTE caso a inspeção não tenha sido, de fato, concluída.

1.5.6.19. Quando houver necessidade de retirada de componente/peça da aeronave para reparo, poderá haver locação de componente/peça para a sua substituição, durante o período da manutenção para evitar a indisponibilidade da aeronave, mediante aprovação de orçamento pela CONTRATANTE.

1.5.6.20. Do over-price

Para o fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários à inspeção ou sejam requisitados pela CONTRATANTE, nos termos do presente Termo de Referência, incidirá uma taxa (*over-price*) sobre valor de aquisição do item, com o objetivo de cobrir todos os custos com a importação, nacionalização, taxas, impostos, frete, e outros.

Tabela7: Over-price aplicado no fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Discriminação	Percentual máximo de over-price
Aquisição de peças no Brasil	20
Aquisição de peças no Exterior	35
Faturamento de peças em serviço subcontratado	15

O over price para "Aquisição de peças no Brasil" destina-se ao pagamento dos custos com handling, frete, seguro, taxas e tributos para a entrega da peça nacionalizada na sede da CONTRATADA. O ICMS está incluso no *over price*, contudo, se não houver incidência de ICMS na mercadoria adquirida, esse valor será deduzido do valor do *over price* contratado.

O *over price* para "Aquisição de peças no exterior" destina-se ao pagamento de todos os custos com handling, fretes, seguro, taxas, impostos, e tributos para a importação e entrega da peça na sede da CONTRATADA. O ICMS está incluso no *over price*, contudo, se não houver incidência de ICMS na mercadoria adquirida, esse valor será deduzido do valor do *over price* contratado.

O over price para "Faturamento de peças em serviço subcontratado" destina-se ao pagamento de todos os custos com handling, fretes, seguro, taxas, impostos e tributos para a entrega da peça já adquirida na sede da oficina onde o serviço subcontratado estiver sendo executado. O ICMS está incluso no *over price*, contudo, se não houver incidência de ICMS na mercadoria adquirida, esse valor será deduzido do valor do *over price* contratado.

O acréscimo máximo será o demonstrado acima, aplicado sobre o valor do preço de compra apresentado, por peça/componente. No percentual deverão estar incluídas todas as despesas com tributação de quaisquer espécies, frete, seguro, embalagens, preservação e manuseio.

1.5.6.21. A alíquota de IPI se LEGALMENTE FOR INCIDENTE sobre as peças, componentes e acessórios, a qual apresenta variação de 0% a 25% para cada componente conforme tabela vigente é o único item indenizável pela CONTRATANTE.

1.5.6.22. A alíquota de IPI deverá ser demonstrada no momento da apresentação do orçamento e objetivamente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que contemple o orçamento. Quando da realização do faturamento da NF-e, o valor do IPI será devidamente indenizado, conforme valor efetivamente recolhido.

A NFe/INVOICE dos componentes serão fontes admitidas para cálculo do valor base ao qual será aplicado o *over price*.

A NFe ou INVOICE pode incluir materiais adquiridos pela CONTRATADA para outros fins, seja para importação ou venda a outros clientes, seja para seu consumo interno, não sendo-lhe exigida criar cotações, separar carga ou montar processos de importação exclusivos para as compras destinadas à CONTRATANTE, desde que cumpridos os demais requisitos deste Termo de Referência.

Exige-se, entretanto, caso a Nota Fiscal de Compra ou INVOICE envolvam bateladas (batch) ou peças fabricadas e/ou importadas em quantidade superior ao fornecido à CONTRATANTE, que seja feito o handling da documentação com separação do montante a ser fornecido, de forma a criar a sua rastreabilidade.

O *over price* será fixo para todos os componentes necessários à realização de serviços, sejam inspeções, manutenções, solução de panes, atualizações, modernizações ou melhorias na aeronave.

Não será aprovado orçamento F.O.B. (Free On Board) ou Ex Works e não serão retirados produtos em despachos ou

alfândegas, entrepostos ou depósitos de empresas transportadoras comerciais, exceto quando a critério único e exclusivo da CONTRATANTE se julgar necessário e conveniente.

Em hipótese alguma poderá ser adquirida ou enviada carga para a CONTRATANTE na modalidade a cobrar no destino.

Todos os gastos com impostos, tributos, importação e nacionalização, custos com despachante alfandegário, desembaraço, embalagem e armazenagem estão cobertos pelo *over price*. O *over price* também servirá para cobrir os custos com transporte, exceto nos casos previstos no item abaixo:

Caso haja elevado custo operacional na embalagem, envio ou seguro do material a ser trasladado para serviço subcontratado caberá ressarcimento dos custos com o transporte da mercadoria, desde a origem até a entrega final no local de aplicação do componente. Não caberá *over price* sobre o valor do ressarcimento.

I - Considerar-se-á elevado custo operacional quando os valores citados acima superarem 20% do montante total do *over price* ou para importações de peças que em seu valor somado não ultrapassem US\$ 500.00 dólares americanos..

O desembaraço das mercadorias envolvidas no presente contrato será considerado como DDP Belo Horizonte/MG-Brasil (*Delivered Duty Paid*). Todos os gastos com impostos, tributos, importação e nacionalização, custos com desembaraço, traslados necessários sejam aéreos, marítimos ou terrestres, seguros e frete para a entrega final no endereço da CONTRATANTE devem estar inclusos no custo do produto.

Havendo comprovado fato que onere a CONTRATADA de forma insuportável no processo de aquisição, importação, desembaraço ou transporte de peça, componente ou acessório, que não fosse previsível no momento da formulação da proposta comercial e plenamente demonstrado através de planilhas de cálculo e fundamentado por documentos e/ou laudos, PODERÁ excepcionalmente ser arbitrado *over price* superior que cubra os gastos da operação, para o faturamento específico daquele item, cabendo à CONTRATADA a alegação e comprovação e à CONTRATANTE a arbitragem do montante de *over price*.

A CONTRATADA deverá levar em conta que o material envolvido no presente contrato tratam-se de “partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronave”, gozando de isenções tributárias, que justificam a fixação do *over price* máximo.

- a) Isenção de Imposto de Importação (I.I.) conforme previsto no Art. 136, II, alínea "i" c/c Art 174 § 2º do Decreto Federal 6.759/2009;
- b) Extinção do regime de admissão temporária para o recebimento ou envio de componentes aeronáuticos ao exterior, com envio ou recebimento de produto equivalente, conforme previsto no Art. 368, § 1º, inciso I do Decreto Federal 6.759/2009 e no Art. 444, § 1º, inciso I do Decreto Federal 6.759/2009;
- c) Isenções e Reduções do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) previstas no Art. 2º, inciso II, alínea "j" da Lei Federal 8.032/1990;
- d) Isenção de IPI para a compra de veículos para patrulhamento policial, armas e munições adquiridos pelos órgãos de segurança pública dos estados, nos termos no Art. 12, incisos II e III da Lei Federal 9.493/1997;
- e) Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias para Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias POR empresas fornecedoras com sede em Minas Gerais, conforme disposto no ITEM 136 do Anexo I do Decreto Estadual MG 43.080/2002;
- f) Isenção de PIS/PASEP e da COFINS para importação e venda no mercado interno de aeronaves e suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das mesmas conforme previsto no Art. 8º, § 12, inciso VI, VII e no Art. 28, inciso IV da Lei Federal 10.865/2004.

Em caso de material importado, o valor do dólar utilizado no pagamento será a cotação PTax BACEN do dólar comercial para venda DA DATA DE APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, independente da data de entrega ou faturamento, conforme cotação disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>.

1.5.6.23. Dos prazos para fornecimento das peças, componentes e acessórios

- a) Os componentes solicitados pela CONTRATANTE deverão ser despachados imediatamente tão logo estejam em condições operacionais, jurídicas e administrativas de embarque, sendo vedada a manutenção de componentes em espera para completamento de carga, container ou outro que resulte em demora injustificada do início do traslado, especialmente no exterior.
- b) Todas as peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios necessários à realização de qualquer

serviço previsível, que vença por tempo, horas ou ciclos deverão ser apresentados à CONTRATANTE com a antecedência necessária para que a cotação seja apreciada, aprovada e os materiais adquiridos a tempo de serem provisionados antes do início destas inspeções.

- c) Ao verificar a necessidade de algum item a CONTRATADA enviará, necessariamente via e-mail, um orçamento com a cotação dos materiais. Tal cotação deverá expressar a lista de itens com seu Part Number (P/N), descrição (em inglês ou português), quantidades necessárias, o valor em moeda estrangeira ou o valor em reais para fatura.
- d) A CONTRATADA somente poderá iniciar o processo de aquisição das peças após a autorização formal da CONTRATANTE.
- e) O prazo de entrega de qualquer material disponível no mercado em condições de pronta entrega, será de até 7 (sete) dias corridos para compras nacionais 20 (vinte) dias corridos para importações, contados a partir da aprovação formal do orçamento. A proponente deverá levar tal informação em conta na formulação de sua proposta comercial.
- f) No caso de materiais que necessitem de importação, a CONTRATADA não poderá ser punida por fato que não tiver dado causa, como greves, bloqueios aduaneiros, inspeções da receita federal em cargas, etc. Quando o prazo de entrega for superior ao previsto no caput, a contratada deverá apresentar justificativas formais, anexando em sua defesa prova documental que ateste que a carga foi embarcada em tempo hábil a cumprir o prazo fixado.
- g) Não será isenta do cumprimento do prazo disposto nos itens anteriores a CONTRATADA que não tiver embarcado a carga na origem, mesmo que estiverem presentes outras situações fáticas no destino que poderiam levar a demora no desembarço.
- h) Independente de qualquer fator previsto no processo de importação e caso não seja possível respeitar o prazo previsto no item e), o prazo máximo para entrega de qualquer peça, componente ou acessório será de 40 (quarenta) dias corridos a partir da aprovação do orçamento, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanção contratual.
- i) O não cumprimento dos prazos constantes acima poderá ensejar notificação da empresa, processo administrativo punitivo, aplicação de multa e até mesmo rescisão contratual, sendo imputadas à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente.

1.5.6.24. Do sistema de peças em "AOG"

Considerando a função e o emprego da aeronave da CONTRATANTE, empregadas em missões de calamidade pública, emergência e evacuação médica, transporte de órgãos vitais e demais voos típicos de defesa social, considerados como serviços públicos essenciais, a CONTRATADA deverá possuir condições legais, técnicas e operacionais de fornecimento de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios em regime emergencial para condição de "Aircraft On Ground" (AOG).

Considera-se como evento AOG qualquer necessidade de pane inesperada de peças, componentes, ferramentas especiais, aviônicos e acessórios que pela sua falta retirem a aeronave da condição de aeronavegável.

A necessidade de peças supracitada pode advir de pane fortuita, componente que se verifique inservível durante inspeção mesmo que programada, devido a publicação de boletim de serviço e diretriz de aeronavegabilidade ou qualquer outra situação não descrita, mas que leve a aeronave a se tornar incapaz de realizar voos seja por defeito mecânico ou falta de item considerado "NO GO".

Quando requisitados componentes em regime de AOG os mesmos deverão ser despachados na origem (seja no Brasil ou exterior) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Caso seja descumprido o previsto acima, a CONTRATADA estará passível das sanções relativas ao descumprimento de exigência contratual, inclusive a instauração de Processo Administrativo Punitivo, sendo o fato por si só considerado como falta grave.

Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade por deter uma rede de fornecimento ou de estoque mínimo para manter o exigido acima, devendo levar tal informação em conta no momento da formulação de seu lance.

Será admitido acréscimo no *over price*, no exato montante necessário a cobrir os valores envolvidos, caso a CONTRATADA comprove que houve custo superior à 50% do valor do *overprice* para o fornecimento de material em regime AOG, na proporção suficiente para cobrir os gastos necessários à operação, devendo neste caso haver a comprovação EXPLÍCITA por meio de demonstração de que houve "surcharge" na origem, taxa de despachante, acréscimo no custo de envio e desembarço ou outro gasto que torne a compra economicamente desvantajosa, desde que apresentada planilha aberta de cálculos com as comprovações legítimas.

1.5.6.25. Do sistema de troca standard ou exchange

Visando atendimento aos critérios que regem a Administração Pública, em especial a economicidade, eficiência e

busca do bem público, analisados os orçamentos e verificando-se que devido ao menor prazo de entrega (seja em relação à compra de material novo ou ao reparo de componente) ou vantagem financeira para o Erário, que resultem em economia do dinheiro público e na liberação mais rápida da aeronave ou em disponibilidade maior da frota de aeronaves operada pela CONTRATANTE, poderá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecidos componentes usados que tenham passado por revisão geral e estejam plenamente aeronavegáveis, através de procedimento de troca standard, com entrega do componente pertencente à CONTRATANTE como parte do processo de compra.

A entrega de “core” ou componente usado em pane pertencente à CONTRATANTE deverá importar em abatimento no preço final do material.

Não será admitida a aplicação de componentes usados em condição de *AS REMOVED*, devendo todo e qualquer componente adquirido nesta situação passar por inspeção técnica em oficina que tenha homologação para tal.

Somente serão aplicados componentes usados revisados em sistema de *Troca Standard*, não se admitindo a compra de produtos passíveis de revisão geral sem a entrega do componente similar de propriedade do CBMMG na troca, EXCETO por autorização única e exclusiva da CONTRATANTE.

Somente se realizará troca standard de materiais de consumo, seja controlado ou não.

Caso haja custo para envio do componente removido da CONTRATANTE ao exterior que ultrapasse 35% do *over price* contratual, poderá, desde que apresentada planilha aberta de cálculos com as comprovações legítimas, ser autorizado ressarcimento no exato valor necessário a cobrir os valores envolvidos.

No momento da apresentação do orçamento de componente em *Troca Standard* constará se existe a possibilidade de cobrança de *Additional Billing* entendido como qualquer valor adicional a ser calculado entre ZERO e um máximo fixo apresentado no orçamento, relativo a complementação do valor após a avaliação técnica dos componentes removidos e entregues como parte do pagamento.

Tabela 8: Over price para troca standard

Discriminação	Percentual máximo de over price(*)
Exchange de componente reparado ou revisado	35
Over price sobre o Adicional Billing a ser repassado	15

*O percentual de over price neste quadro refere-se ao custo para a aquisição ou para a importação, nacionalização e entrega de peças e a devolução ou exportação do componente removido.

1.5.6.26. Dos consumíveis

As despesas com aquisição e aplicação de consumíveis ficarão a cargo da CONTRATADA e não poderão ser repassados diretamente como componentes adquiridos e os seus custos deverão ser considerados para a formulação do valor do homem-hora e dos orçamentos comerciais da realização dos serviços.

Nas requisições de peças feitas à CONTRATANTE não poderão constar consumíveis e a sua inclusão (mesmo sem a cobrança final) será considerada descumprimento de cláusula contratual para fins de aplicação de Processo Administrativo Punitivo.

Consideram-se consumíveis como todo o material inerente à manutenção da aeronave tais como, mas não exclusivamente, como sendo flanelas, panos, estopas, lixas, linhas, arame de freio, material de capotaria, chapearia e serralheria, graxas, desengripantes, óleos, fluídos hidráulicos e lubrificantes dos conjuntos mecânicos, material para lavagem de filtros e produtos para lavagem externa e interna da aeronave, bem como os materiais que não possam ter controlada a quantidade exata aplicada no serviço INCLUÍDOS NÃO EXCLUSIVAMENTE, mas apenas como rol de exemplos aberto as tintas, solventes, colas, selantes, primers, catalisadores, tolueno, adesivos, fitas autocolantes ou autoadesivas, não incluídos exclusivamente lubrificantes de troca sistemática no motor e sistemas hidráulicos e o combustível da aeronave, que serão fornecidos pela CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATADA.

Poderá, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA o combustível necessário ao completamento de tanques para realização de testes na aeronave, devendo neste caso ser apresentado orçamento prévio com o valor em REAIS para o litro de combustível e a especificação da quantidade necessária, sendo sua aprovação facultativa.

O custo com a aplicação de consumíveis realizada fora de uma inspeção tabelada será repassado à CONTRATANTE e deve estar incluído na formulação de orçamentos por parte da CONTRATADA na razão necessária a manter a lucratividade do negócio .

1.5.7. **Do acompanhamento e auditoria dos serviços**

1.5.7.1. Por razões técnicas e securitárias, em hipótese alguma poderá haver acionamento dos motores da

aeronave (mesmo que sem intenção de voo) sem a presença de um PILOTO indicado pela CONTRATANTE, sendo que a violação de tal exigência será, por si só, caracterizadora de descumprimento contratual grave passivo de instauração de processo administrativo punitivo para rescisão contratual.

1.5.7.2. Somente pessoal aprovado pela CONTRATANTE, seja ele funcionário da CONTRATANTE ou CONTRATADA poderá dar partida na aeronave, mesmo que somente para giros no solo com ou sem taxiamento. Não será admitido que qualquer cheque operacional ou anotação de parâmetros ou outro teste seja feito com a aeronave acionada se não houver acompanhamento de um Piloto indicado pela CONTRATANTE.

1.5.7.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a pesquisa de qualquer situação, nem a inspeção de componentes ou teste de itens "on condition" que não seja obrigatória ou listada nos cartões de serviço das inspeções em andamento, nem mesmo poderá adiantar o início de qualquer inspeção sem a expressa autorização da contratada.

1.5.7.4. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento, em suas instalações ou fora delas, de técnico(s) da CONTRATANTE, quando das execuções de qualquer tipo de serviço na(s) aeronaves objeto deste contrato e seus componentes.

Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cadastrar os técnicos em manutenção da CONTRATANTE junto à ANAC como executores de serviço em sua empresa, a fim de regularizar esta atuação. Tal acompanhamento ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício ou remuneratório.

1.5.7.5. Os técnicos da CONTRATANTE que por ventura estejam acompanhando serviços na base da CONTRATADA deverão seguir todas as normas técnicas, de segurança e de confidencialidade industrial previstas pela CONTRATADA. A empresa vencedora do certame não poderá argüir qualquer motivo de segurança ou de ordem técnica para impedir o efetivo acompanhamento dos serviços pelos técnicos da CONTRATANTE.

1.5.7.6. A CONTRATADA deverá permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos que atuam na prestação de serviços à empresa vencedora do certame e para os serviços específicos a este certame, bem como a qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução do serviço.

1.5.7.7. A CONTRATADA não poderá alegar ou impor dado de seus manuais, procedimentos ou costumes internos para não atender solicitação da CONTRATANTE que não seja vedada em lei ou regulamento administrativo. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA não poderá se basear em parecer jurídico interno para deixar de atender solicitação de serviço por parte da CONTRATANTE, caso haja parecer da própria CONTRATANTE em sentido favorável.

1.5.8. **Dos requisitos mínimos para prestação do serviço**

1.5.8.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da adjudicação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar uma apólice de seguro, para a hangaragem das aeronaves na sede da CONTRATADA e para acidentes que possam ocorrer em solo ou durante os giros e voos de teste, antes do retorno da aeronave à condição de aeronavegável, no valor mínimo de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) a fim de cobrir eventual sinistro da aeronave durante a manutenção, ou pagamento da franquia do seguro da aeronave em caso de perda total. A apólice deverá estar vigente durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão contratual. A falta da apólice poderá ensejar a não assinatura do contrato e consequente convocação da segunda colocada no certame.

1.5.8.2. A CONTRATADA deverá estar habilitada e apta para a prestação do serviço e o fornecimento de peças necessárias à execução deste contrato.

1.5.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, o Certificado de Organização de Manutenção – COM, conforme RBAC 145 emitido pela ANAC, para executar manutenção preventiva, corretiva recondicionamento, modificação ou reparo nas aeronaves objeto deste certame.

1.5.8.4. A Licitante deverá apresentar declaração que é homologada para o serviço pela Agência Nacional de Aviação Civil e possuir assinatura das publicações técnicas relativas ao S/N da aeronave e seus motores além de ter todo e qualquer manual, publicação, descrição, lista e outro documento que se fizer necessário à manutenção da aeronave, seu grupo moto-propulsor, sistemas e aviônicos incluindo todas as modificações, boletins atualizações, retrofits, STC, CHST nela incorporadas até a data de publicação deste Termo de Referência.

1.5.8.5. CONTRATADA deverá apresentar declaração que possui em seus quadros, seja por contrato ou por carteira assinada, profissionais que irão executar os serviços e a documentação necessária para comprovação, conforme descrito abaixo:

a) 01 (um) inspetor designado, com licença da ANAC e habilitação válida para cada tipo de manutenção, CÉLULA (CEL), GRUPO MOTOPROPULSOR (GMP) e AVIÔNICOS (AVI), ou que tenha licença da ANAC e habilitação válida para os três tipos de manutenção, comprovado por consulta emitida na página da internet da ANAC e a lista de pessoal de inspeção emitido pela empresa. Este inspetor (ou grupo de inspetores) deverá possuir comprovação do vínculo contratual, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 43 e

145.

b) 01 (um) Responsável Técnico com registro no CREA e cadastrado na ANAC, com título de tecnólogo ou engenheiro, e atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada, conforme RBAC 145 Apêndice A-I item A145.1 e IS 145.151-001A parágrafo 5.1.1.;

c) 03 (três) mecânicos de manutenção aeronáutica com CHT (Certificado de Habilitação Técnica), em seu quadro permanente de pessoal, responsáveis pela execução do objeto da licitação sendo:

I - 01 (um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo CÉLULA (CEL), no modelo CESSNA GRAND CARAVAM 208B ou com experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a) (2) e RBAC 145.157 (b) (1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c);

II - 01 (um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo MOTOPROPULSOR (GMP) com treinamento no motor da aeronave CESSNA GRAND CARAVAM 208B, ou experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a) (2) e RBAC 145.157 (b) (1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c).

III - 01(um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo AVIÔNICOS (AVI) com experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a)(2) e RBAC 145.157 (b)(1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c).

1.5.8.6. Os serviços relacionados à pintura das aeronaves devem ser executados por profissional com experiência comprovada, através de registro na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou Contrato de Prestação de Serviços dessa natureza, registrado no Tabelionato de Notas ou Documentos;

1.5.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de que possui ferramental próprio e/ou subcontratado (quando for o caso), recomendado pelo fabricante da aeronave, para a execução dos serviços, no local onde a empresa irá realizar o objeto da licitação, conforme RBAC 145.109 (a) (b);

1.5.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de que possui as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis no local onde a empresa irá realizar o objeto da licitação, conforme RBAC 145.103;

1.5.8.9. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de que irá cumprir o preceituado em seu Manual da Organização de Manutenção – MOM e Manual de Controle da Qualidade - MCQ, no que concerne ao objeto da licitação.

1.5.8.10. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais, tributárias, ambientais e aeronáuticas do local onde o serviço for executado.

1.5.8.11. Por não possuir legitimidade legal e administrativa nos âmbitos fiscal, tributário, trabalhista, ambiental ou de regularidade para exercício de serviços no município, a CONTRATANTE não poderá exercer fiscalização direta sobre a CONTRATADA. Contudo, sendo a CONTRATANTE formalmente comunicada de qualquer irregularidade nestas áreas, quando apuradas por órgão oficial da Administração Pública que detenha legitimidade para tal, deverá imediatamente suspender as atividades da CONTRATADA, podendo tal fato ser considerado descumprimento de cláusula contratual, para fins de aplicação de sanção em Processo Administrativo Punitivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prover a aeronavegabilidade das aeronaves de asas fixas adquiridas para uso do Serviço Aeromédico Avançado de Vida (SAAV), a serem operadas pelo CBMMG, garantido assim a disponibilidade destas para atendimento à sociedade no cumprimento das missões de remoção aeromédica, e outras previstas no TDCO 2117/2014 celebrado entre o CBMMG e a SES/MG.

2.2. NECESSIDADE DO OBJETO

2.2.1. O dever de prover a manutenção da aeronave decorre de exigência legal. Nesse sentido, os §§ 2º e 3º do art. 70 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) dispõem: “§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado. § 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.

2.2.2. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7(a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”.

2.2.3. Para cumprir a legislação aeronáutica e garantir uma operação segura a fim de que a aeronave

objeto deste contrato, fique disponível para voo o máximo de tempo possível e assim alcançar o sucesso das missões que demandem o seu emprego, será necessário licitar a contratação de empresa homologada pela ANAC para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, haja vista que a CONTRATANTE não dispõe de servidores habilitados nem das ferramentas indispensáveis para manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das suas Aeronaves.

2.3. O valor da contratação foi estabelecido considerando o histórico de voos da unidade, e a consequente expectativa de ações de manutenção para o volume de voos realizados, em consonância com custo médio da hora de voo para aeronave da mesma categoria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da participação de cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. A empresa vencedora do certame deverá possuir capacidade técnica de atender no mínimo aos serviços de inspeção e reparo em célula e motor das aeronaves descritas neste Termo de Referência, devendo para tal prestar serviços dentro dos limites de seu Certificado de Organização de Manutenção (COM), e adendos concedidos pela autoridade de aviação civil brasileira, sendo necessário que possua, no mínimo, habilitação para inspeção de 1º nível de célula, motor e hélices da aeronave objeto deste contrato, conforme o RBAC145 (ou outro que o substituir).

3.3.2. Fica autorizada a subcontratação PARCIAL do objeto deste edital mediante justificativa da empresa vencedora do certame e após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, para os serviços aos quais a empresa não possua homologação, desde que não estejam no rol previsto no item anterior. Nos casos de subcontratação de serviços, será cobrado o valor correspondente ao constante da nota fiscal emitida pela empresa sub-contratada, após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, acrescido das taxas constantes na tabela abaixo:

Tabela 6: Taxas aplicadas na subcontratação de serviços

Discriminação do serviço	Taxa aplicada *
Subcontratação de serviços realizados no Brasil	20
Subcontratação de serviços realizados fora do país	35
Pagamento de fretes, GRU, taxas, emolumentos e seguros	15

*As taxas aplicadas neste quadro referem-se a serviços para os quais a empresa contratada não estiver homologada, segundo a lista de suas qualificações com o Certificado de Organização de Manutenção (COM) disponível pelo site oficial da ANAC.

3.3.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar serviços de terceiros caso a mesma tenha mão de obra especializada e homologada pela ANAC para os serviços a serem realizados, a não ser por motivos devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aceitos expressamente pela CONTRATANTE.

3.3.4. A CONTRATANTE poderá optar pela execução dos serviços por empresa diversa da proposta pela CONTRATADA, desde que sejam mantidas as mesmas condições de garantia e os preços sejam comprovadamente menores.

3.3.5. As taxas aplicadas na tabela 6 servirão para o pagamento de todos os tributos relativos à inclusão da intervenção de subcontratada na nota fiscal de serviços e outros custos operacionais relativos à execução do serviço e de quaisquer outros tipos de taxa, como também servirão para cobrir os custos com transporte do material reparado, exceto nos casos previstos no item abaixo.

3.3.5.1. Caso haja elevado custo operacional na embalagem, envio ou seguro do material a ser trasladado para serviço subcontratado, poderá ser autorizado o ressarcimento dos custos de envio e retorno dos componentes e acessórios para execução de serviço subcontratado em local diverso da RMBH, cabendo à CONTRATANTE a decisão final quanto à forma de envio .

I - Considerar-se-á elevado custo operacional quando os valores citados acima superarem 20% do montante total das taxas previstas na tabela 6.

3.3.6. Os serviços de *overhaul* ou revisão geral de motores ou hélices, bem como de acessórios não essenciais ao voo, poderão a critério único e exclusivo da CONTRATANTE ser realizados através de certame específico para este fim, mesmo que a contratada seja homologada para tal.

3.3.7. Após a solicitação da CONTRATANTE para a execução de serviço para o qual a CONTRATADA não possua homologação ou capacidade técnica, esta deverá apresentar orçamentos de empresa(s) que executem o serviço para aprovação da CONTRATANTE.

3.3.8. A subcontratação de serviços deverá ser faturada exclusivamente com nota fiscal de serviços emitida da empresa subcontratada para o CNPJ da CONTRATADA, devendo as peças e componentes utilizados nos testes, reparo ou revisão geral serem consideradas como insumo produtivo para fins fiscais.

3.3.9. A autorização para a execução de serviços subcontratados ocorrerá somente após a apresentação de orçamento oficial da empresa subcontratada. Após a avaliação da viabilidade desta execução, a contratante autorizará formalmente a execução do serviço terceirizado. O valor pago pelo serviço terceirizado será o do orçamento aprovado, com cotação de moeda nacional prevista no orçamento e independente de alteração posterior, não podendo a CONTRATADA alegar ato da terceirizada para majorar o serviço em valor diverso do orçamento aprovado.

3.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços subcontratados, no mesmo prazo previsto para os serviços por ela executados.

3.3.11. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, sendo responsável por todos os atos do subcontratado por ela utilizado.

3.3.12. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.13.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Da Sustentabilidade

3.4.1. Gerenciamento de resíduos:

3.4.1.1. A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminantes gerados durante as atividades de manutenção, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

3.4.1.2. Os resíduos de óleo, lubrificantes, filtros, solventes, baterias, entre outros, devem ser destinados conforme normas da **ABNT NBR 10004**, **CONAMA 313/2002** e legislações estaduais/municipais pertinentes.

3.4.2. Uso de produtos sustentáveis

3.4.2.1. Priorizar o uso de produtos, peças e materiais certificados como ambientalmente sustentáveis ou com menor impacto ambiental (ex: lubrificantes biodegradáveis ou recicláveis).

3.4.3. Eficiência Energética e Redução de Emissões:

3.4.3.1. A empresa deverá adotar práticas para reduzir consumo de energia elétrica nas oficinas.

3.4.3.2. Caso aplicável, preferir o uso de equipamentos e ferramentas com selo de eficiência energética.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

- 3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.7. Da exigência de carta de solidariedade
- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 3.8. Da Garantia da Contratação
- 3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.
- 3.9. Condições e especificações da garantia do serviço
- 3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), ocorrerá conforme item 1.5.4.16 deste Termo de Referência.
- 3.9.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- 3.10. Da Vistoria
- 3.10.1. Caso seja de interesse do licitante, as aeronaves objeto de manutenção estarão disponíveis para vistoria prévia no Hangar do Batalhão de Operações Aéreas, localizado na Rua Líder, nº 84, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte-MG, mediante solicitação via endereço eletrônico boa.manutencao@bombeiros.mg.gov.br.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. Os prazos para a execução das inspeções e serviços são os que constam nas tabelas 2, 3 e 4 à razão de 16 h/h por dia útil de serviço. No caso de serviços orçados, aplica-se a mesma regra em relação ao número de homem-horas aprovados.

4.1.1.1. Poderá ser concedido um prazo adicional, caso haja fato motivado por força maior ou necessidade excepcional de trabalho, devido a discrepâncias, necessidade de aplicação de componentes ou outra situação imprevista. Caso necessite de novo prazo, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em ofício fundamentado que demonstre os motivos para tal.

4.1.2. O atraso na entrega da aeronave em condições de voo após o término do prazo descrito acima acarretará em multa diária equivalente à 4% do valor global da respectiva Inspeção por dia corrido (*pro rata die*).

4.1.3. A CONTRATADA não poderá ser penalizada por atraso na execução de serviço se, no decorrer da Inspeção, surgir discrepância imprevista cabendo a ela possuir estoque necessário ou sistema logístico suficiente para entrega das peças nos prazos descritos neste Termo de Referência.

4.1.4. Caso a CONTRATADA postergue demasiadamente o prazo de entrega, sem causa justificada, poderá a CONTRATANTE romper unilateralmente este instrumento, retirando às suas expensas a aeronave do local onde estiver, seja por meio aéreo ou terrestre e convocando o segundo colocado no certame.

4.1.5. Caso ocorra tal fato, será feita notificação formal da CONTRATADA para que em 48 (quarenta e oito horas) manifeste-se quanto a suas razões, tendo direito à ampla defesa.

4.1.6. O prazo máximo para disponibilização do(s) técnico(s) na RMBH para casos de panes será de 2 (duas) horas após acionamento, não havendo, neste caso, qualquer cobrança pelo deslocamento de equipe e materiais.

4.1.7. No caso de solicitação de serviços fora da base da CONTRATANTE, o prazo máximo para disponibilização do(s) técnico(s) da CONTRATADA no local onde se encontra a aeronave será de 24 horas.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Para efeito deste certame, será considerada como base da CONTRATANTE, o Hangar do CBMMG localizado no Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte (RMBH), no Estado de Minas Gerais.

4.2.2. Devido ao critério de essencialidade e perenidade dos serviços prestados pela

CONTRATANTE, visando reduzir os o tempo de indisponibilidade da esquadilha e buscando maior eficiência nas manutenções da frota aérea, observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a CONTRATADA, caso a base da CONTRATADA se localize em município que não seja na RMBH, deverá necessariamente possuir autorização junto à ANAC (ou outra Autoridade Aeronáutica que venha a lhe substituir) para realizar serviços na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) por prazo não inferior à duração do contrato, seja na sede da CONTRATANTE, ou em outro local homologado indicado por ela.

4.2.2.1. A realização de serviços de manutenção por parte da vencedora do certame na sede do hangar da CONTRATANTE visa reduzir o custo com deslocamento da aeronave até a base da CONTRATADA, além de facilitar a coordenação controle e auditoria na execução, buscando obedecer aos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o princípio da Eficiência.

4.2.3. A CONTRATADA poderá ser demandada a realizar intervenções em campo no caso de pane de aeronave.

4.2.4. O uso das instalações do CBMMG não será caracterizado como cessão de espaço à CONTRATADA, não podendo a mesma se instalar de forma permanente no hangar, nem utilizar-se de seus equipamentos, telefones, computadores, impressoras, ferramentas, rodas de movimentação das aeronaves, nem mesmo receber correspondências, clientes ou realizar reuniões entre seus funcionários em qualquer instalação sob responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.1.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.8. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo a aplicação das penalidades.

5.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.12. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

5.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação de execução será mediante acompanhamento das manutenções por mecânicos da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso aos mecânicos da CONTRATANTE e fornecer todas as informações, a respeito da execução das manutenções, solicitadas.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Regras Gerais:**
- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20 (vinte reais).

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO em relação ao valor de homem/hora.

8.2.3. Cada licitante deverá apresentar somente uma Proposta Comercial, de acordo com as exigências do Edital, seus anexos, e legislação pertinente.

8.2.4. A Proposta deverá apresentar o valor, em reais, de homem/hora.

8.2.5. Deverá estar incluído na proposta da licitante:

a) Declaração de que nos preços propostos já se encontram inclusos todos os custos referentes, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

b) Declaração de que a CONTRATANTE fica isenta de qualquer ônus que possa recair sobre a Licitante, oriundo da execução do objeto, sendo esse ônus de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

c) Declaração de que disponibilizará, para o cumprimento do objeto, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, e outros considerados essenciais, nos termos da legislação pertinente.

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1.

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, o Certificado de Organização de Manutenção – COM, conforme RBAC 145 emitido pela ANAC, para executar manutenção preventiva, corretiva recondicionamento, modificação ou reparo nas aeronaves objeto deste certame.

9.1.4.2. A Licitante deverá apresentar declaração que é homologada para o serviço pela Agência Nacional de Aviação Civil e possuir assinatura das publicações técnicas relativas ao S/N da aeronave e seus motores além de ter todo e qualquer manual, publicação, descrição, lista e outro documento que se fizer necessário à manutenção da aeronave, seu grupo moto-propulsor, sistemas e aviônicos incluindo todas as modificações, boletins atualizações, retrofits, STC, CHST nela incorporadas até a data de publicação deste Termo de

Referência.

9.1.4.3. CONTRATADA deverá apresentar declaração que possui em seus quadros, seja por contrato ou por carteira assinada, profissionais que irão executar os serviços e a documentação necessária para comprovação, conforme descrito abaixo:

a) 01 (um) inspetor designado, com licença da ANAC e habilitação válida para cada tipo de manutenção, CÉLULA (CEL), GRUPO MOTOPROPULSOR (GMP) e AVIÔNICOS (AVI), ou que tenha licença da ANAC e habilitação válida para os três tipos de manutenção, comprovado por consulta emitida na página da internet da ANAC e a lista de pessoal de inspeção emitido pela empresa. Este inspetor (ou grupo de inspetores) deverá possuir comprovação do vínculo contratual, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 43 e 145.

b) 01 (um) Responsável Técnico com registro no CREA e cadastrado na ANAC, com título de tecnólogo ou engenheiro, e atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada, conforme RBAC 145 Apêndice A-I item A145.1 e IS 145.151-001A parágrafo 5.1.1.;

c) 03 (três) mecânicos de manutenção aeronáutica com CHT (Certificado de Habilitação Técnica), em seu quadro permanente de pessoal, responsáveis pela execução do objeto da licitação sendo:

I - 01 (um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo CÉLULA (CEL), no modelo CESSNA GRAND CARAVAM 208B ou com experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a) (2) e RBAC 145.157 (b) (1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c);

II - 01 (um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo MOTOPROPULSOR (GMP) com treinamento no motor da aeronave CESSNA GRAND CARAVAM 208B , ou experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a) (2) e RBAC 145.157 (b) (1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c).

III - 01(um) mecânico com licença da ANAC e habilitação válida no tipo AVIÔNICOS (AVI) com experiência comprovada de no mínimo 18 (dezoito) meses, conforme RBAC 145.155 (a)(2) e RBAC 145.157 (b)(1) e comprovação do vínculo contratual conforme RBAC 145.151 (c).

9.1.4.4. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores apresentados no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone,);

b) local e data de emissão;

c) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III -

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação de empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 17.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 10.2.11. Mantar, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1.2 a 17.4.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1.8 a 17.4.1.12, bem como nos subitens 17.4.1.2 a 17.4.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens I, II e III, do item 17.4.1.13, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme estimativas realizadas para este Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei 25.124, de 2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.O	FUN	SUBF	PRG	ID/PA	C/A	NATUREZA				ITEN	IPG	FONTE	IPU
						C	GD	M	ED				
4291	10	302	062	4136	0001	3	3	90	39	35	0	10	1

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

Fábio Alves Dias, Tenente-coronel
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves Dias, Tenente-Coronel**, em 07/08/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119793181** e o código CRC **B56C997A**.

Referência: Processo nº 1400.01.0088640/2024-76

SEI nº 119793181



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Batalhão de Operações Aéreas/Manutenção

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/CBMMG/BOA/MANUTENCAO/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0088640/2024-76

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 06/2025 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE ÚNICO	Item 01 - Serviços de manutenção, reparos, adaptação e conservação de aeronaves, conforme especificação técnica do item no Termo de Referência.	VALOR DO LOTE (A)	PREÇO - VALOR DO HOMEM-HORA (B)	QUANTIDADE DE HOMEM-HORA (C = A/B)
		R\$ 1.500.000,00	R\$ (insira valor)	(calcule a quantidade)

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves Dias, Tenente-Coronel**, em 07/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119793248** e o código CRC **D918384E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Batalhão de Operações Aéreas/Manutenção

Anexo nº III - Minuta de Contrato/CBMMG/BOA/MANUTENCAO/2025

PROCESSO Nº 1400.01.0088640/2024-76

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [inserir número] /2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [inserir nome], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com sede na Rua Líder, 84, Aeroporto, CEP 31.270-480, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: manutboa@gmail.com; inscrito no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Tenente-coronel Fábio Alves Dias - CBMMG, inscrito no MASP nº 128.401-7, Resolução de competência SES-MG/CBMMG nº 488 de 31 de janeiro de 2025, e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1320139 X0/2025, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos, para aeronaves modelo Cessna Grand Caravan C208B EX (Célula, GMP, Aviônicos e Hélices) operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$1500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	PREÇO - VALOR DO HOMEM/HORA (R\$)	QUANTIDADE DE HOMEM/HORA	VALOR DO CONTRATO
único	1	Serviços de manutenção, reparos, adaptação e conservação de aeronaves			1.500.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

U.O	FUN	SUBF	PRG	ID/PA	C/A	NATUREZA				ITEN	IPG	FONTE	IPU
						C	GD	M	ED				
4291	10	302	062	4136	0001	3	3	90	39	35	0	10	1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 14 de abril de 2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de

dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 20__.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Nome completo

CPF

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome completo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves Dias, Tenente-Coronel**, em 07/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119793217** e o código CRC **76236FE6**.

Referência: Processo nº 1400.01.0088640/2024-76

SEI nº 119793217